

DECRETO Nº 40.939,

Shopping Centers e Centros Comerciais

- Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 40.939/2020;
- Funcionamento das 13 às 21 horas;
- Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;
- Proibição do uso de provadores;
- As mesas e cadeiras das praças de alimentação dos shopping centers deverão obedecer a distância de dois metros entre elas;
- O uso do estacionamento deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- Realizem testes de COVID-19 em todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço do shopping center, na forma de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde;
- As lojas localizadas em shopping centers somente poderão funcionar mediante realização de teste de COVID-19 em todos os seus empregados;
- Os resultados dos exames em relação aos testes de COVID-19 deverão estar disponíveis nas lojas para conhecimento das autoridades de fiscalização;